



## Protocolo de Colaboração Específica

Entre:

**PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL**, NIPC 511 235 461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 12 de maio de 2022.

E

**SEGUNDA OUTORGANTE: GRUPO DE FOLCLORE DE PONTA DO SOL**, NIF 511140592, com sede na Rua Príncipe D. Luís, n.º 3, freguesia de Ponta do Sol, concelho de Ponta do Sol representado por António Correia do Vale, na qualidade de Presidente da Direção e João Carlos Diogo Gomes, na qualidade de Tesoureiro, doravante designado por Segunda Outorgante.

### CONSIDERANDO QUE:

- Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- São atribuições do Município, entre outras, o património, a cultura e ciência, de acordo com a alínea e) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse para o Município, tendo assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e das tradições locais, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- No âmbito da sua política de proximidade, o Município de Ponta do Sol pretende celebrar o presente Protocolo por forma a formalizar a parceria com o Grupo de Folclore de Ponta do Sol.



**É Livremente e de Boa-Fé celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo seguinte clausulado, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:**

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

- 1- O presente Protocolo visa regular os termos em que a Primeira Outorgante apoiará a Segunda Outorgante na prossecução do apoio financeiro para a representação do Município de Ponta do Sol na Feira Internacional do Artesanato – FIA Lisboa (plataforma de excelência para a promoção da Identidade e Desenvolvimento dos Territórios Nacionais e Estrangeiros designadamente ao nível económico, cultural e turístico), entre o dia 25 de junho e o dia 03 de julho de 2022.
- 2- A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa compartilhar a participação de artesãos do concelho da Ponta do Sol num *stand* FIA - Lisboa 2022, bem como a atuação do Grupo de Folclore de Ponta do Sol na inauguração da Feira Internacional do Artesanato, uma vez que realizam um trabalho notável na divulgação das nossas tradições.
- 3- O Município da Ponta do Sol apoia a promoção da cultura e tradições locais, através de várias vertentes do Património Cultural Material e Imaterial – artesanato, gastronomia, recursos naturais, atividades culturais e turísticas, entre outras, procurando evidenciar entidades oficiais ligados a projetos que visam a promoção e divulgação do concelho de Ponta do Sol, bem como a venda dos produtos locais.

#### Cláusula 2.ª

##### **Vigência**

O presente protocolo inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda em julho de 2022.

#### Cláusula 3.ª

##### **Obrigações da Primeira Outorgante**

A Primeira Outorgante compromete-se para com a Segunda Outorgante a apoiar financeiramente a representação do Município de Ponta do Sol na Feira Internacional do Artesanato – FIA Lisboa, conforme consta na cláusula 1.ª, no valor estimado de 15.750,00€ (quinze mil, setecentos e cinquenta euros).





#### Cláusula 4.ª

##### Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Canalizar a verba recebida no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da participação mencionada na Cláusula 1.ª;
- b) Não desvirtuar, nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente Protocolo;
- c) Ficar responsável por apresentar a(s) fatura(s) das despesas da referida participação mencionada na Cláusula 1.ª.

#### Cláusula 5.ª

##### Contrapartida Financeira

- 1- A contrapartida financeira é a constante na cláusula 3.ª do presente Protocolo, não havendo lugar a quaisquer outros apoios monetários.
- 2- As verbas que integram o presente protocolo estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
- 3- A despesa inerente a este protocolo será satisfeita por dotação existente na seguinte dotação orçamental 0102, económica: 040701, do plano de atividades 2019 A 33 do orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2022, conforme proposta de cabimento n.º 307/2022 e compromisso n.º 543/2022.

#### Cláusula 6.ª

##### Produção de Efeitos e Vigência

O Protocolo produz efeitos no dia da sua outorga por ambas as partes e cessa os seus efeitos com a conclusão da participação na Feira Internacional do Artesanato – FIA Lisboa.

#### Cláusula 7.ª

##### Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável.



*Gj*

Cláusula 8.ª

**Publicidade**

Após a sua assinatura, o presente Protocolo será disponibilizado na página *web* do Município, com o endereço [www.cm-pontadosol.pt](http://www.cm-pontadosol.pt) e afixado em local próprio.

**ACEITE E ASSINADO, em duplicado, por ambas as partes, aos 13 de maio de 2022, ficando cada parte com um exemplar.**

Pela Câmara Municipal

*[Handwritten signature]*

Pela Associação

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Stamp: GRUPO DE FOLCLORE DA PONTA DO SOL]*